

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Cap Art BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO

**O DIREITO CONSUETUDINÁRIO APLICADO ÀS REGRAS DE ENGAJAMENTO
UTILIZADAS PELO 26º CONTINGENTE BRASILEIRO NO HAITI**

Rio de Janeiro

2021

Cap Art BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO

**O DIREITO CONSUETUDINÁRIO APLICADO ÀS REGRAS DE ENGAJAMENTO
UTILIZADAS PELO 26º CONTINGENTE BRASILEIRO NO HAITI**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais como
requisito parcial para a obtenção do Grau
Especialização em Ciências Militares.

**Orientador: Cap Art DÍLSON AMADEM
NEVES MARTINS**

Rio de Janeiro

2021

Cap Art BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO

**O DIREITO CONSUETUDINÁRIO APLICADO ÀS REGRAS DE
ENGAJAMENTO UTILIZADAS PELO 26º CONTINGENTE BRASILEIRO NO HAITI**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais como
requisito parcial para a obtenção do Grau de
Especialização em Ciências Militares.

Aprovado em: ____/____/____

Comissão de Avaliação

GEDEEL MACHADO BRITO VALIN – Ten Cel
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército
Presidente

JULIO CÉSAR MARTINI – Cap
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército
1º Membro/EsAO

DÍLSON AMADEM NEVES MARTINS – Cap
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército
2º Membro (orientador)/EsAO

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Funções desempenhas no 26º Contingente Brasileiro no Haiti.	27
Gráfico 2 -	Quantitativo de militares que aplicaram conhecimentos costumeiros anteriores.	28
Gráfico 3 -	Quantitativo de militares que consideram importante a observância dos costumes locais.	29

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Definição operacional da variável independente – direito consuetudinário.	13
Quadro 2 -	Definição operacional da variável dependente – a elaboração de regras de engajamento nas operações de paz.	14
Quadro 3 -	Delineamento da pesquisa: O direito consuetudinário aplicado às Normas de engajamento utilizadas pelos contingentes brasileiro no Haiti.	15

LISTA DE ABREVIATURAS

CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
ONU	Organização das Nações Unidas
EB	Exército Brasileiro
ROE	Rules of Engagement (Regras de engajamento)
MINUSTAH	Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti
CMT	Comandante

AGRADECIMENTOS

A Deus, pois sem a fé nada se constrói.

A minha família pelo apoio prestado durante os momentos em que mais necessitei.

Ao meu orientador, meus agradecimentos pela orientação prestada durante a realização do trabalho.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	PROBLEMA	10
1.2	OBJETIVOS	11
1.3	QUESTÕES DE ESTUDO	12
1.4	METODOLOGIA	12
1.4.1	Objetivo formal de estudo	13
1.4.2	Amostra	14
1.4.3	Delineamento da pesquisa	14
1.4.3.1	Procedimentos metodológicos	15
1.4.3.2	Instrumentos	15
1.4.3.2.1	Questionário	16
1.4.3.2.2	Entrevista	16
1.4.3.3	Análise de dados	16
1.5	JUSTIFICATIVAS	17
2	REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1	O DIREITO CONSUETUDINÁRIO E AS REGRAS DE ENGAJAMENTO	17
2.2	A SITUAÇÃO HAITIANA	20
2.3	AS REGRAS DE ENGAJAMENTO APLICADAS PELO CONTINGENTE BRASILEIRO NA MINUSTAH	26 ^o 23
3	ANÁLISE E RESULTADOS	26
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
	REFERÊNCIAS	31
	APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO	34
	APÊNDICE B - ENTREVISTA	36

RESUMO

A especificidade das ações desenvolvidas durante as operações de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas faz surgir por vezes situações não amparadas pela legislação internacional e nem nacional. Assim, faz-se necessário a observância de preceitos oriundos do direito costumeiro, o qual traz à legislação vigente um caráter mais prático, oriundo das experiências vividas por tropas anteriores em momentos semelhantes. Dessa forma, o presente estudo visou analisar as regras de engajamento aplicadas pelo 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH, de forma que os dados colhidos por meio dos questionários e entrevistas, juntamente com a pesquisa bibliográfica feita mostraram que as regras de engajamento aplicadas pelo 26º Contingente Brasileiro no Haiti conseguiram absorver o direito consuetudinário em seu texto, de modo a garantir a supressão das lacunas legais existentes, além de demonstrarem a importância da observância do direito costumeiro para uma melhor empatia dos civis junto à tropa presente na operação. Tal estudo, é de vital importância, visto que as missões de paz têm crescido mundialmente e sendo as mesmas desenvolvidas em ambientes operacionais diferenciados, acabam por exigir da tropa respostas a situações bem específicas, de modo que a legislação não consegue direcionar o correto caminho a ser traçado pelos militares sem recorrer a práticas comumente aplicadas que mostraram ter uma efetividade positiva.

Palavras chave: direito, MINUSTAH, consuetudinário, costumes, regras, engajamento, contingente.

ABSTRACT

The specificity of the actions developed during peace operations under the aegis of the United Nations sometimes gives rise to situations that are not supported by international or national legislation. Thus, it is necessary to observe the precepts deriving from customary law, which brings the current legislation a more practical character, deriving from the experiences of previous troops at similar situations. Therefore, the present study aimed to analyze the rules of engagement applied by the 26th Brazilian Contingent in MINUSTAH, so that the data collected, along questionnaires and interviews together with bibliographic research carried out, showed that the rules of engagement applied by the 26th Brazilian Contingent in Haiti incorporated the customary law in their text, in order to guarantee the elimination of the existing legal gaps, besides demonstrating the importance of observing the customary law for a better empathy of civilians with the troops present in the operation. Such a study is greatly important, since peacekeeping missions have grown worldwide and being developed in different operational environments, they end up requiring the troops to respond to very specific situations, so that the legislation is not able to direct the correct procedure to be traced by the military without resorting to commonly applied practices that are shown to have a positive effectiveness.

Key words: law, MINUSTAH, customary, customs, rules, engagement, contingent.

1. INTRODUÇÃO

A evolução natural dos conflitos veio acompanhada de uma maior preocupação com a legitimidade das ações praticadas pelas forças em combate. Dentro dessa perspectiva, observou-se que os regulamentos nacionais e internacionais não abarcavam a infinidade de possíveis situações dentro de um conflito, necessitando, assim, de um direcionamento ao direito consuetudinário.

Observando a realidade brasileira dentro dessa evolução, tem-se que há uma cobrança ainda maior por parte das organizações internacionais sobre o Exército Brasileiro, visto que suas práticas de combate são em sua maioria aplicadas nas missões de paz, nas quais o direito consuetudinário visa complementar as lacunas deixadas muitas vezes pelos direitos humanos.

Dessa forma, regulamentos como as regras de engajamento, os quais norteiam a execução das atividades pela tropa, devem ser constantemente revisadas e reformadas, de modo que contemplem não só a legitimidade trazida pelo texto legal pátrio e internacional, mas também a dada pelo direito consuetudinário, o que, possivelmente, garantirá melhores condutas por parte dos militares e diminuição das lacunas legais existentes.

Sendo assim, o presente estudo pretende analisar o emprego do direito consuetudinário nas regras de engajamento utilizadas pelo Exército Brasileiro durante o 26º Contingente da Missão MINUSTAH realizada no Haiti entre os anos de 2004 e 2017, no intuito de obter subsídios e informações para futuras missões de paz a serem realizadas. E, por meio de embasamento técnico e científico, levantar os pontos positivos e negativos das últimas normas aplicadas nos casos de emprego de tropas do Exército Brasileiro nas operações de paz da Organização das Nações Unidas - ONU.

1.1.PROBLEMA

A crescente desigualdade social e a instabilidade política em diversos países têm gerado um aumento na necessidade de intervenção de organismos internacionais no intuito de pacificar e dar melhores condições de vida à população mundial. Diante desse contexto, países como o Brasil se dispõem constantemente a mandar suas tropas em apoio às diversas operações de paz existentes atualmente.

Entretanto, tais operações, devido ao vulto que carregam, exigem que as tropas empenhadas estejam aptas a agir com legitimidade plena, aplicando seus regulamentos sob o amparo não só da legislação pátria mas também da legislação internacional. Dessa feita, cresce a importância da elaboração de regras de engajamento, as quais irão guiar a ação de cada elemento empregado, de forma a garantir uma correta execução da atividade para a qual se propôs o país que ali está.

As regras de engajamento devem não só ter como base a legislação pátria da tropa, mas também devem mesclar elementos da legislação internacional e principalmente elementos costumeiros e culturais da região onde se realizarão as ações, de forma que se possa garantir o retorno à situação de normalidade sem afetar demais a população local.

Assim, frente a essa realidade existente e à participação do Exército Brasileiro em missões de paz da ONU, como na MINUSTAH, surge o seguinte questionamento: as regras de engajamento aplicadas pelo último contingente brasileiro no Haiti conseguiram absorver eficientemente a aplicação de um direito consuetudinário em conjunto com as normas legais existentes?

1.2 OBJETIVOS

A presente pesquisa tem por objetivo geral analisar as regras de engajamento aplicadas pelo 26º Contingente Brasileiro na Operação MINUSTAH concomitantemente com o aparato jurisdicional brasileiro e internacional, de forma a elencar e sistematizar meios de aplicação do direito consuetudinário nas regras empregadas pelas tropas brasileiras. Tal objetivo dar-se-á através de comparação análoga de legislações internacionais e nacionais empregadas para regulamentar o uso da força em operações com as regras advindas do direito consuetudinário normalmente utilizadas por forças militares, no intuito de agregar valor aos conhecimentos do emprego do Exército Brasileiro em Operações de Paz.

A fim de viabilizar a consecução do objetivo geral apresentado, foram formulados objetivos específicos, de forma a encadear logicamente o raciocínio indutivo apresentado neste estudo:

- a) apresentar um panorama do cenário de emprego do 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH;
- b) apresentar as regras de engajamento aplicadas pelo 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH;

- c) apresentar a legislação nacional aplicada aos militares durante as operações de paz no exterior;
- d) apresentar a legislação internacional aplicada nas operações da ONU;
- e) apresentar o direito consuetudinário aplicado na MINUSTAH; e
- f) concluir apontando os pontos positivos e negativos da aplicação do direito consuetudinário nas regras de engajamento durante o emprego do 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH.

1.3 QUESTÕES DE ESTUDO

Diante dos objetivos apresentados e visando atingir os mesmos, foram formuladas hipóteses de estudo na busca da solução do problema em questão. As questões relativas à capacitação técnica do pessoal e modos de operação foram deixadas de forma isolada em segundo plano. As hipóteses elaboradas são as seguintes:

- H1 – as regras de engajamento aplicadas pelo 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH não contemplaram o direito consuetudinário, sendo assim, são uma barreira na legitimidade de algumas ações.
- H0 – as regras de engajamento aplicadas pelo 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH contemplaram o direito consuetudinário, respondendo, assim, positivamente e podendo servir de base para operações futuras.

1.4 METODOLOGIA

A finalidade deste capítulo é descrever a metodologia utilizada e os procedimentos adotados na realização da pesquisa, a fim de embasar a solução proposta para o problema. Aliada à revisão de literatura e voltada à coleta e análise das informações de interesse, a metodologia da pesquisa irá definir o alcance dos dados coletados e as estratégias para a exploração dos mesmos, bem como a delimitação da amostra, método de pesquisa, procedimentos e instrumentos utilizados para análise dos dados coletados e posterior apresentação dos resultados.

1.4.1 Objeto formal de estudo

O presente estudo caracteriza-se por ser uma pesquisa do tipo aplicada, pois tem por objetivo gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos, e valendo-se, portanto, do método qualitativo para viabilizar a análise e solução acerca do problema em questão. Com relação à amplitude do tema em questão, pretende-se abordar os conceitos relacionados à aplicação do direito consuetudinário nas regras de engajamento utilizadas pelo 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH.

Diante do problema e hipóteses formuladas evidenciam-se as seguintes variáveis: “direito consuetudinário” como variável independente e “a elaboração de regras de engajamento nas operações de paz” como variável dependente. E foram evidenciadas como principais variáveis intervenientes: legislação pátria, legislação internacional e organizações internacionais.

O direito consuetudinário (VI) se enquadra na legislação comum e na composição das regras de engajamento nas operações de paz. O quadro abaixo apresenta a definição operacional da variável VI:

Variável Independente	Dimensão	Indicadores	Forma de medição
Direito Consuetudinário	Operacional	Doutrina	Manuais doutrinários Revisão de Literatura
		Operações de paz	Entrevistas Questionário Fontes Documentais
	Legal	Leis	Portarias Decretos Leis Revisão de Literatura

QUADRO 1 - Definição operacional da variável independente – direito consuetudinário.
Fonte: O autor.

A variável dependente (VD) – a elaboração de regras de engajamento nas operações de paz – se enquadra na necessidade de elaboração de um amparo jurídico sem lacunas que possam gerar possíveis dificuldades à tropa empenhada.

Variável dependente	Dimensão	Indicadores	Forma de medição
	Estratégica	Soberania	Legislação Vigente Revisão de Literatura Indicadores Socioeconômicos

A elaboração de regras de engajamento nas operações de paz		Doutrina	Legislação Vigente Manuais Doutrinários
A elaboração de regras de engajamento nas operações de paz	Aplicabilidade	Legislação	Manuais doutrinários Leis e decretos Revisão de Literatura Entrevista
		Costumes	

QUADRO 2 - Definição operacional da variável dependente – a elaboração de regras de engajamento nas operações de paz.

Fonte: O autor.

1.4.2 Amostra

O presente estudo selecionou como amostra 12 oficiais do Exército Brasileiro que participaram do 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH na função de comandantes de fração nível pelotão, subunidade ou unidade, o que corresponde a cerca de 52% da população considerada. Esses militares em sua maioria compõem os quadros das organizações militares do Exército Brasileiro.

O questionário foi distribuído para 100% da população amostrada, de forma que todos participaram da operação acima citadas e estavam no 26º Contingente Brasileiro no Haiti.

Já entrevista foi realizada com os 6 oficiais que participaram como comandantes de pelotão do 26º Contingente Brasileiro da MINUSTAH, cerca de 50% da população amostrada.

1.4.3 Delineamento da pesquisa

O estudo em questão visou analisar como a aplicação do direito consuetudinário foi utilizado na elaboração das regras de engajamento do 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH e como essa aplicação pode ajudar nas próximas operações de paz. Foi utilizado o método indutivo, a pesquisa de natureza aplicada e a abordagem qualitativa do problema, com o intuito de gerar conhecimentos práticos. O quadro abaixo apresenta as classificações da pesquisa em questão e suas respectivas modalidades:

Pesquisa	Classificação	Modalidade
Método	De Abordagem	Indutivo
Tipo	Natureza	Aplicada

	Abordagem	Qualitativa
	Objetivo Geral	Descritiva
	Procedimentos técnicos	Documental
		Bibliográfica
		Estudo de caso
	Procedimentos técnicos	Levantamento de dados
Técnica	Obtenção de dados	Coleta documental
		Questionário
		Entrevista
		Análise de conteúdo

QUADRO 3 - delineamento da pesquisa: O direito consuetudinário aplicado as Normas de engajamento utilizadas pelos contingentes brasileiro no Haiti.

Fonte: O autor.

1.4.3.1 Procedimentos Metodológicos

O desenvolvimento do trabalho se deu por meio de revisão de literatura, análise das legislações que deram embasamento jurídico para a elaboração das regras de engajamento do 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH, da realização de entrevistas e da tabulação dos dados adquiridos pelo questionário.

Toda essa base de dados compilados tem por finalidade analisar a aplicabilidade do direito consuetudinário na elaboração das regras de engajamento utilizadas pelas tropas durante as missões de paz.

Ainda na busca da solução para o problema foram estabelecidos os seguintes *critérios de inclusão*: leitura e análise de estudos sobre o direito consuetudinário já realizados em português, inglês e espanhol; datas de publicações recentes e publicações de outros países; análise da legislação vigente no país. E como *critérios de exclusão*: textos doutrinários ultrapassados; estudos com definição simplória e que reutilizam dados de trabalhos anteriores.

1.4.3.2 Instrumentos

A variável dependente, “a elaboração de regras de engajamento nas operações de paz”, foi verificada através da análise das informações e resultados obtidos pela revisão de literatura. E no tocante à variável independente, “direito consuetudinário”, a verificação foi feita pela compilação dos dados obtidos com o questionário, bem como com a análise da legislação, da revisão da literatura e da entrevista.

1.4.3.2.1 Questionário

O questionário aplicado visou obter informações relevantes através dos conhecimentos e experiências dos militares que participaram do 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH sobre práticas costumeiras que lhes auxiliavam a suprir as lacunas deixadas pela legislação. Militares com conhecimento e experiências anteriores em missões de paz testaram o questionário no intuito de verificar sua clareza e coerência.

A distribuição do questionário foi feita via meio eletrônico para os militares que participaram do 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH. O questionário relaciona-se com os indicadores da variável independente. Compiladas, as respostas contribuíram para a solução do problema.

1.4.3.2.2 Entrevista

A entrevista foi aplicada a seis militares que exerceram a função de comandante de fração nível pelotão no 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH. As informações levantadas nas entrevistas complementam a revisão de literatura e os dados coletados através do questionário.

1.4.3.3 Análise dos Dados

O presente trabalho reúne dados de diversas fontes e origens que tem por base a revisão de literatura, o questionário voltado à amostra de militares que participaram do 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH. Todas as informações obtidas foram avaliadas, analisadas e compiladas no intuito de excluir falhas ou informações distorcidas.

O questionário contém perguntas objetivas e questões discursivas e subjetivas. Ambas as categorias de perguntas foram analisadas, porém de maneiras distintas. As respostas obtidas através de questões objetivas foram separadas, contabilizadas e seus dados tabulados por categoria, de forma a obter resultados científicos e quantitativos.

Por outro lado, as questões discursivas tiveram suas respostas analisadas de maneira qualitativa, desta feita foram estudadas juntamente com o embasamento extraído da revisão de literatura e da análise da entrevista.

1.5 JUSTIFICATIVAS

A desigualdade social e o aumento da criminalidade em muitas partes do mundo têm exigido um maior esforço dos organismos internacionais no intuito de promover operações que tragam a paz às populações atingidas. Dessa forma, cresce a importância da atuação de forças militares em operações de paz, como foi o caso da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti - MINUSTAH realizada pelas Forças Armadas Brasileiras.

Essas missões não só trazem conhecimentos operacionais, mas também são um excelente laboratório de testes da legitimidade das ações costumeiramente praticadas. Nesse contexto, cada dia mais a pressão pública sobre as ações militares no mundo faz com que cada situação seja planejada da forma a trazer o menor número de problemas aos que ali vivem. Entretanto, observa-se que por se tratar da presença de uma tropa estrangeira, é difícil a aplicação de uma legislação comum que englobe todas as situações que podem ocorrer.

É certo que a legislação internacional existente tenta dirimir tal dificuldade. Entretanto, atualmente, enxerga-se cada vez mais a aplicação do direito consuetudinário na elaboração de regras e normas aplicáveis durante as operações como uma excelente solução na complementação das lacunas deixadas nos textos legais. A aplicação desse visão do direito não focaria somente em respeitar os costumes da população nativa do local, mas também em implementar e dar amparo legal a práticas já aplicadas anteriormente e que deram resultados positivos na busca pela paz.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O DIREITO CONSUETUDINÁRIO E AS REGRAS DE ENGAJAMENTO

Dentre as fontes do direito, o direito consuetudinário destaca-se por ser considerada a fonte mais antiga. Entretanto, com o desenvolvimento da sociedade o direito escrito se sobressaiu, relegando os costumes apenas às situações mais específicas.

O direito consuetudinário é definido por Melissa Volpato Curi em seu artigo “Direito Consuetudinário dos povos indígenas e o pluralismo jurídico” é:

“De modo geral, o direito consuetudinário é definido como um conjunto de normas sociais tradicionais, criadas espontaneamente pelo povo, não escritas e não codificadas. O verbete “consuetudinário” significa algo que é fundado nos costumes, por isso chamamos essa espécie de direito também de direito costumeiro.”(CURI, 2012).

Assim, direito consuetudinário é aquele que nasce a partir de uma prática costumeira reiterada da sociedade em relação à determinada situação. Tem-se que, atualmente, em meio ao direito pátrio este é aplicado para suprir as lacunas deixadas pela legislação existente, fato que pode ser observado no artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942): "Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".

No âmbito internacional, o direito consuetudinário ganha um papel de grande importância, visto que, principalmente, em situações relacionadas ao Direito Internacional Humanitário (DIH) esse é amplamente aplicado na supressão das lacunas dos tratados internacionais. Essa complementação dada pelo direito consuetudinário garante uma maior proteção aos civis durante os conflitos, visto que os tratados só geram efeitos sobre os países que os ratificam e a aplicação dos costumes garantem que a proteção submeterá todos os Estados, independente da adesão ou não por esses.

"No entanto, muitas normas e princípios estabelecidos nos tratados que ainda não foram ratificados por certos Estados, incluindo muitas normas que regem a condução das hostilidades e o tratamento das pessoas que não participam ou que não mais participam diretamente das hostilidades, também fazem parte do direito consuetudinário e, portanto, têm vigência legal sobre todos os Estados, independente de quais tratados tenham aderido ou não."(CICV, 2009).

É evidente que, atualmente, busca-se sempre o amparo da lei escrita para direcionar com maior facilidade o desenvolvimento das operações. Entretanto, o que não se percebe é que em grande parte das situações apresentadas em missões militares há a presença de regras emanadas do direito consuetudinário. Esse fato é bem exemplificado em um estudo realizado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), o qual analisou e elencou diversas normas, aplicadas em conflitos armados internacionais e não internacionais, as quais são originárias de um direito internacional consuetudinário.

Segundo o CICV, normas como a proibição de utilizar pessoas como escudo pelas tropas e a de não utilizar determinados armamentos devido ao seus efeitos desastrosos são normas, aplicada em conflitos internacionais e não internacionais, que advém de uma prática reiterada da sociedade, ou seja, a sociedade, em sua maioria, repudia tal prática de forma que isso se torna uma norma aplicadas pelos militares durante suas operações. É certo que esse é um exemplo voltado as ações em ambiente de conflito armado, entretanto a mesma situação ocorre em relação às operações em tempos de não guerra como as missões de paz, nas quais

existem normas que não estão reduzidas a termo mas que devido à sua prática constante e seus efeitos positivos acabam por serem praticadas pelas tropas.

Observando que em sua maioria as normas oriundas do direito consuetudinário não estão escritas nas legislações nacionais e internacionais, cresce de importância a existência de documentos que orientem a execução das operações. Dessa feita, a forma comumente utilizada é a emissão de regras de engajamento, as quais são definidas pelas Forças Armadas como:

“REGRAS DE ENGAJAMENTO - Caracteriza-se por uma série de instruções pré-definidas que orientam o emprego das unidades que se encontram na área de operações, consentindo ou limitando determinados tipos de comportamento, em particular o uso da força, a fim de permitir atingir os objetivos políticos e militares estabelecidos pelas autoridades responsáveis. Dizem respeito à preparação e à forma de condução tática dos combates e engajamentos, descrevendo ações individuais e coletivas, incluindo as ações defensivas e de pronta resposta.”(BRASIL, MD35- G -01, 2015, Pg 238).

Atualmente existem diversas definições quando se tratam de regras de engajamento, contudo, tem-se que em sua maioria o *animus* para emissão dessas é exposto como orientar e regular a aplicação da força em uma área de operações. Entretanto, elas vão muitas vezes além de só regular tal situação: as regras de engajamento expõem os modos de posicionamento da tropa frente a situação, métodos de identificação de ameaças entre outras situações que precedem ao uso propriamente da força em seus diversos níveis.

"Le cosiddette regole di ingaggio (Rules of Engagement – RoE) sono infatti le istruzioni di dettaglio emanate nei confronti del personale militare, ai diversi livelli di comando, per indicare i comportamenti da tenere in ogni possibile circostanza, con, per esempio, l'indicazione dei parametri circa l'identificazione di una eventuale minaccia, l'attribuzione o meno di intenti ostili e il tipo di reazione da attuare¹ " (PALUMBO, 2014).

"Rules of engagement — Directives issued by competent military authority that delineate the circumstances and limitations under which United States forces will initiate and/or continue combat engagement with other forces encountered. Also called ROE².(...)"(USA, 2021).

Quanto à aplicabilidade de um direito consuetudinário no teor das regras de engajamento, é evidente que, nos dias atuais, tal situação torna-se rotineira. Isso se deve à diversidade de ambientes operacionais e a proximidade da população civil, situações essas trazidas pelos conflitos urbanos cada dia mais comuns no mundo moderno. Esses conflitos

¹ As chamadas regras de engajamento (Regras de Engajamento - ROE) são, na verdade, as instruções detalhadas emitidas aos militares, nos diferentes níveis de comando, para indicar o comportamento a ser seguido em todas as circunstâncias possíveis, como por exemplo a indicação dos parâmetros relativos à identificação de uma possível ameaça, a atribuição ou não de intenção hostil e o tipo de reação a ser implementada. (tradução nossa)

² Regras de engajamento - Diretrizes emitidas pela autoridade militar competente que delineiam as circunstâncias e limitações sob as quais as forças dos Estados Unidos iniciarão e / ou continuarão o engajamento de combate com outras forças encontradas. Também chamado de ROE. (tradução nossa)

trazem novas situações até então não abrangidas por um direito internacional ou pelas legislações pátrias do Estado onde ocorre o conflito ou do Estado que opera naquela região.

Dessa forma, as lacunas legais podem ser suprimidas pela aplicação dos costumes, os quais tendem a garantir um delineamento das operações militares dentro do que a sociedade considera aceitável e correto.

2.2 A SITUAÇÃO HAITIANA

Iniciada em 10 de setembro de 2004, após resolução do Conselho de Segurança da ONU, a Missão das Nações Unidas para estabilização do Haiti - MINUSTAH - tinha por ideia base a restauração da paz social em meio ao caos em que o país caribenho estava inserido. Sua principais diretrizes eram:

“(...) I. Secure and Stable Environment:

(a) in support of the Transitional Government, to ensure a secure and stable environment within which the constitutional and political process in Haiti can take place;

(b) to assist the Transitional Government in monitoring, restructuring and reforming the Haitian National Police, consistent with democratic policing standards, including through the vetting and certification of its personnel, advising on its reorganization and training, including gender training, as well as monitoring/mentoring members of the Haitian National Police;

(c) to assist the Transitional Government, particularly the Haitian National Police, with comprehensive and sustainable Disarmament, Demobilization and Reintegration (DDR) programmes for all armed groups, including women and children associated with such groups, as well as weapons control and public security measures³;

(d) to assist with the restoration and maintenance of the rule of law, public safety and public order in Haiti through the provision inter alia of operational support to the Haitian National Police and the Haitian Coast Guard, as well as with their institutional strengthening, including the re-establishment of the corrections system;

(e) to protect United Nations personnel, facilities, installations and equipment and to ensure the security and freedom of movement of its personnel, taking into account the primary responsibility of the Transitional Government in that regard;

(f) to protect civilians under imminent threat of physical violence, within its capabilities and areas of deployment, without prejudice to the responsibilities of the Transitional Government and of police authorities;

³ "I. Ambiente seguro e estável:

(a) Em apoio ao Governo de Transição para garantir um ambiente seguro e estável dentro do qual o processo constitucional e político no Haiti possa ocorrer;

(b) Auxiliar o Governo de Transição no monitoramento, reestruturação e reforma da Polícia Nacional do Haiti de acordo com os padrões de policiamento democrático, inclusive por meio de verificação e certificação de seu pessoal, aconselhando sobre sua reorganização e treinamento, incluindo treinamento de gênero, bem como monitoramento / orientação de membros da Polícia Nacional do Haiti;

(c) Auxiliar o Governo de Transição, especialmente a Polícia Nacional do Haiti, com o desarmamento, desmobilização e Programas de reintegração (DDR) para todos os grupos armados, incluindo mulheres e crianças associadas a esses grupos, bem como controle de armas e medidas de segurança pública;" (tradução nossa).

II. Political Process:

(a) to support the constitutional and political process under way in Haiti, including through good offices, and foster principles and democratic governance and institutional development;

(b) to assist the Transitional Government in its efforts to bring about a process of national dialogue and reconciliation;

(c) to assist the Transitional Government in its efforts to organize, monitor, and carry out free and fair municipal, parliamentary and presidential elections at the earliest possible date, in particular through the provision of technical, logistical, and administrative assistance and continued security, with appropriate support to an electoral process with voter participation that is representative of the national demographics, including women;

(d) to assist the Transitional Government in extending State authority throughout Haiti and support good governance at local levels;

III. Human Rights:

(a) to support the Transitional Government as well as Haitian human rights institutions and groups in their efforts to promote and protect human rights, particularly of women and children, in order to ensure individual accountability for human rights abuses and redress for victims⁴;

(b) to monitor and report on the human rights situation, in cooperation with the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, including on the situation of returned refugees and displaced persons;

8. Decides that MINUSTAH in collaboration with other partners shall provide advice and assistance within its capacity to the Transitional Government:

(a) in the investigation of human rights violations and violations of international humanitarian law, in collaboration with the Office of the High Commissioner for Human Rights, to put an end to impunity;

⁴ "(d) Auxiliar na restauração e manutenção do estado de direito, segurança pública e ordem pública no Haiti, prestando apoio operacional à Polícia Nacional do Haiti e à Guarda Costeira do Haiti, bem como com seu fortalecimento institucional, incluindo o restabelecimento do sistema de correções;

(e) Proteger o pessoal, instalações e equipamentos das Nações Unidas e garantir a segurança e a liberdade de movimento de seu pessoal, levando em consideração a responsabilidade primária do Governo de Transição a esse respeito;"

(f) Proteger civis sob ameaça iminente de violência física, dentro de suas capacidades, e áreas de implantação, sem prejuízo das responsabilidades do Governo de Transição e das autoridades policiais;

II. Processo político:

(a) Apoiar o processo constitucional e político em andamento no Haiti e promover os princípios e a governabilidade democrática e o desenvolvimento institucional;

(b) Auxiliar o Governo de Transição em seus esforços para levar a cabo um processo de diálogo e reconciliação nacional;

(c) auxiliar o Governo de Transição nos seus esforços para organizar, monitorar e realizar eleições municipais, parlamentares e presidenciais livres e justas o mais cedo possível, em particular através da prestação de assistência técnica, logística e administrativa e segurança contínua. Dar apoio adequado a um processo eleitoral com participação representativa da demografia nacional, incluindo mulheres;

(d) Ajudar o Governo de Transição a estender a autoridade do Estado por todo o Haiti e apoiar a boa governança em nível local;

III. Direitos humanos:

(a) Apoiar o Governo de Transição, bem como as instituições e grupos de direitos humanos haitianos em seus esforços para promover e proteger os direitos humanos, especialmente de mulheres e crianças, a fim de garantir a responsabilização individual pelos abusos dos direitos humanos e indenização às vítimas;" (tradução nossa).

(b) in the development of a strategy for reform and institutional strengthening of the judiciary.⁵ (ONU, 2004).

A realidade haitiana, no momento do desembarque das primeiras tropas integrantes da MINUSTAH, era de total desordem social, com sua população totalmente desamparada frente a uma criminalidade avassaladora ligada às gangues e ao narcotráfico. Tal situação é muito bem elucidada nas palavras do então Gen Div R1 FLORIANO PEIXOTO VIERA NETO, em seu texto publicado na coletânea de artigos "A participação do Brasil na MINUSTAH (2004-2017): percepções, lições e práticas relevantes para futuras missões.", elaborada pelo Instituto Igarapé em conjunto com o Centro conjunto de Operações de Paz do Brasil - Sérgio Vieira de Mello:

“A realidade caótica enfrentada pelas tropas brasileiras ao chegarem na área de missão correspondeu a momentos finais de uma política distorcida ao longo de vários anos, em que o Estado Haitiano pareceu ter-se extinguido, cedendo espaço a uma situação extremamente fragilizada, repleta de pessoas miseráveis e de instituições falidas. O país tornou-se palco de contravenções criminosas e delitos transnacionais que contaminaram a ordem, arruinaram a credibilidade nacional, estagnaram o progresso e inverteram profundamente os valores do povo. (NETO, 2017)“

Assim, procurando transformar a imagem de um país desestruturado, as tropas da ONU comandadas por militares brasileiros iniciaram um longo processo que durou cerca de 13 anos até ser encerrado no ano de 2017. Primeiramente, procurou-se combater as diversas gangues atuantes no país, de forma que assim, houvesse maior segurança para a reorganização social. Já em fases posteriores, procurou-se realinhar as instituições públicas visando um melhor suporte a população.

“Com base no mandato, ao longo do primeiro ano, era bastante extensa a lista das principais tarefas atribuídas à Força militar da MINUSTAH integrada pelo contingente brasileiro:

- Prover segurança nas principais cidades e suas cercanias;
- Proteger instalações vitais;
- Prover segurança ao longo das principais rodovias;
- Impedir o engajamento de grupos armados em atos violentos;
- Proteger o acesso à infraestrutura humanitária;

⁵ "(b) Monitorar e relatar a situação dos direitos humanos, em cooperação com o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, inclusive sobre a situação dos refugiados repatriados e pessoas deslocadas;

8. Decide que a MINUSTAH, em colaboração com outros parceiros, fornecerá aconselhamento e assistência dentro de sua capacidade ao Governo de Transição:

- (a) Na investigação de violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário, em colaboração com o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, para pôr fim à impunidade;" (tradução nossa)
- (b) No desenvolvimento de uma estratégia para reforma e fortalecimento institucional do judiciário." (tradução nossa).

- Apoiar a Polícia Nacional do Haiti (PNH) e a Polícia da ONU (UNPOI) no controle de distúrbios civis e de violência organizada;
- Realizar ações de desarmamento em coordenação com a UNPOI e com a PNH;
- monitorar os principais pontos de passagem na fronteira;
- Prover proteção às instalações humanitárias do governo e da ONU;
- Garantir a segurança e a liberdade de movimento do pessoal da ONU e seus afiliados;
- Proteger, na máxima extensão possível, civis sob iminente ameaça de violência; e
- monitorar o ambiente de segurança e da garantia da lei e da ordem, atuando preemptivamente para prevenir e impedir a escalada de ameaças à segurança. (BRAGA, 2017)“

O caminho muito bem trilhado pelas tropas que se sucederam na MINUSTAH culminou com o desembarque do 26º Contingente Brasileiro em junho de 2017, o qual encontrou um cenário muito diverso ao que se observava no início da missão. Iniciava-se nesse momento a fase final de transição das tropas militares da ONU para as instituições governamentais haitianas. A constante presença de uma polícia melhor treinada e com possibilidades de responder as problemáticas sociais nas ruas era só um exemplo da mudança vivida no país, fato que em meados de 2004 era praticamente inexistente, como relatado pelo então Gen Div R1 FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO:

“(...) Elementos diversos concorriam para esse estado de coisas: o governo, inerte, insensível e odiado; a polícia, despreparada e corrupta; e a situação política, cuja tendência mais visível parecia indicar o continuísmo do que a história do país assinala, ou seja, dirigentes despreparados e sem vocação democrática.(...)” (NETO, 2017)

As instituições públicas melhor organizadas após as eleições haitianas e a segurança reestabelecida nas áreas mais pobres do país, mostravam que as missões para as quais a MINUSTAH havia sido instituída estava concretizadas. No momento do início da missão do 26º Contingente Brasileiro restava apenas a assunção total das instituições públicas haitianas de suas funções.

“No bairro de *Cité Soleil*, puderam observar a situação atual do Haiti. Pelas ruas de Porto Príncipe, do comboio da Força de Paz, perceberam que a população se reorganiza e trabalha dentro de um ambiente de normalidade.” (MARTINS, 2017)

2.3 AS REGRAS DE ENGAJAMENTO APLICADAS PELO 26º CONTINGENTE BRASILEIRO NA MINUSTAH

Emitidas para o início da missão em 28 de maio de 2004, as ROE aplicadas à MINUSTAH sofreram alterações durante os anos, de modo que os problemas oriundos de lacunas legais existentes fossem sanados e não viessem a interferir nos

trabalhos dos contingentes militares subsequentes. Dessa forma, em junho de 2017 desembarcava em Porto Príncipe - Haiti o último contingente brasileiro, o qual já se pautava em uma ROE bem definida e que buscava delimitar de forma clara e precisa os trabalhos realizados na missão.

Alicerçada nas convenções de Genebra e nos seus Protocolos adicionais, as ROE aplicadas pelo 26º Contingente Brasileiro trazem uma estrutura simples e concisa. Característica essa que garante a difusão clara para os mais diversos universos de pessoas presentes nas frações que compuseram o referido contingente militar.

Desde suas primeiras regras, as ROE apresentam características mistas dos direitos internacionais e da legislação pátria, de forma que a partir desse estudo conjunto surgem as regras aplicáveis à realidade haitiana, fato esse, que pode ser observado na regra explicitada abaixo.

“ Regra Nr 1.9 - O uso gradativo da força, incluindo força letal, contra qualquer pessoa ou grupo que pretenda ou limite a liberdade de movimento de membros da MINUSTAH está autorizado. Quando e onde seja possível, a permissão para o uso da força deve partir do comandante imediato.”(ONU, 2008)

Observa-se no trecho das ROE exposto acima que há concomitantemente a aplicação de preceitos legais existentes tanto na legislação nacional quanto na internacional, como no caso do uso gradativo da força em oposição à liberdade de locomoção, inseridos na realidade haitiana. Essa adaptação dos preceitos legais à realidade do Haiti é evidente quando, analogamente, pensamos na mesma regra sendo aplicada à situação de operações de garantia da lei e da ordem dentro do território nacional, nas quais dificilmente é permitido o uso da força letal para evitar a liberdade de locomoção da tropa, exceto quando há situação de perigo extremo aos militares na operação.

Analisando mais pormenorizadamente as regras de engajamento aplicadas pelo 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH e relacionando as mesmas ao estudo desenvolvido pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha sobre a aplicação do direito consuetudinário junto ao direito internacional, observamos que há diversas regras inseridas nas ROE que são originárias de um direito costumeiro. Sabe-se porém que tais regras foram aplicadas inicialmente aos conflitos armados, entretanto, devido ao seu caráter protetivo, foram adaptadas à realidade das operações de paz no Haiti.

“ Regra Nr 1.5 - O uso gradativo da força, incluindo força letal, para proteger facilidades da ONU, instalações, equipamentos, áreas ou pertences designados pelo Representante do Secretário-Geral da ONU (SRSG), em consulta ao Comandante da Força, contra ato ou intenção hostil está autorizado.

Regra Nr 1.6 - O uso gradativo da força, incluindo força letal, para proteger pontos sensíveis, instalações, equipamentos, áreas ou pertences designados pelo Representante do Secretário-Geral da ONU (SRSG), em consulta ao Comandante da Força, contra ato ou intenção hostil está autorizado.

Regra Nr 1.7 - O uso gradativo da força, incluindo força letal, para proteger civis, incluindo agentes humanitários, sob iminente ameaça de violência física, quando as autoridades locais competentes não estejam posicionadas para conceder imediata assistência está autorizado. Quando e onde seja possível, a permissão para usar a força deve partir do comandante imediato.

Regra Nr 1.8 - O uso da força, excluindo força letal, para prevenir a fuga de qualquer elemento preso ou detido, na dependência de ser transferido para as autoridades civis.

Regra Nr 1.9 - O uso gradativo da força, incluindo força letal, contra qualquer pessoa ou grupo que pretenda ou limite a liberdade de movimento de membros da MINUSTAH está autorizado. Quando e onde seja possível, a permissão para o uso da força deve partir do comandante imediato.

Regra Nr 1.10 - O uso gradativo da força, incluindo força letal, contra qualquer pessoa ou grupo que pretenda ou limite a liberdade de movimento dos trabalhadores humanitários associados à ONU e outro pessoal internacional está autorizado. Quando e onde seja possível, a permissão para o uso da força deve partir do comandante superior imediato.

Regra Nr 1.11 - O uso gradativo da força, excluindo força letal, contra qualquer pessoa ou grupo que, através do uso ou ameaça de uso da força desarmada, limite ou demonstre a intenção de limitar a liberdade de circulação dos membros das unidades da Polícia Nacional do Haiti ou outros funcionários do Governo do Haiti que tenham unidade com atribuições de acompanhar, apoiar ou auxiliar, é autorizado.

Regra Nr 1.12 - O uso da força, incluindo força letal, para prevenir ou reprimir atos hostis na Área de Operações da MINUSTAH (AO), conforme designado pelo Representante Especial sob orientação do Comandante da Força, por qualquer pessoa ou grupo, é autorizado. Quando e onde seja possível, a permissão para o uso da força deve partir do comandante superior imediato." (ONU, 2008)

Observa-se que tais regras visam, em sua totalidade, a proteção de bens e pessoas ligadas ao trabalho humanitário dentro do país caribenho. Dessa forma, associando-se ao estudo já citado acima, temos que as regras apresentadas se relacionam com as normas consuetudinárias abaixo citadas, as quais mesmo, em sua maioria, já estando inseridas na legislação internacional, não tiveram sua origem em processos legislativos formais.

“ Humanitarian Relief Personnel and Objects

Rule 31. Humanitarian relief personnel must be respected and protected. [IAC/NIAC]

Rule 32. Objects used for humanitarian relief operations must be respected and protected. [IAC/NIAC]

Rule 56. The parties to the conflict must ensure the freedom of movement of authorized humanitarian relief personnel essential to the exercise of their functions. Only in case of imperative military necessity may their movements be temporarily restricted. [IAC/NIAC]”⁶ (HENCKAERTS, 2005)

⁶ “ Pessoal e objetos/instalações de ajuda humanitária

Além da relação direta com práticas costumeiras, é interessante notar que as regras de engajamento emitidas para as operações na MINUSTAH estão adaptadas à situação caótica em que se encontrava o país. Tal fato é nitidamente observado pela explícita permissão, em grande parte das regras, do uso da força letal, visto que a grande quantidade de áreas dominadas por gangues fortemente armadas, por vezes impunham à tropa a necessidade de medidas mais enérgicas visando a incolumidade dos agentes e militares da ONU, fato exemplificado na citação abaixo em que o então Gen Div ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA relata a situação em um dos bairros haitianos.

"A partir de então, nenhum carro particular ou de transporte público pôde cruzar parte desses bairros novamente, vários fossos foram cavados para impedir ou dificultar a entrada da polícia e da MINUSTAH, os vários carros queimados foram utilizados como barricadas, todo o comércio precisou fechar as portas e a região passou a ser uma espécie de santuário de ações ilícitas, particularmente para o esconderijo de pessoas, armas, munições e carros roubados e para cativeiros de sequestrados. Porto Príncipe passou a ter outro importante foco de atuação dos chimères, ao lado de Cité Soleil – Bel Air.Objects." (MIRANDA, 2017)

Portanto, as regras de engajamento aplicadas pelo 26º Contingente Brasileiro no Haiti mostram uma estrutura pautada pela simplicidade e pela busca constante da solução das lacunas legais existentes de modo a proporcionar maior segurança jurídica às operações e melhor orientar os militares que as colocaram em prática diariamente nas ruas do país caribenho.

3. ANÁLISE E RESULTADOS

Os questionário e entrevistas, aplicados à cerca da metade da população estimada de 23 oficiais comandantes de fração integrantes do 26º Contingente Brasileiro no Haiti (Gráfico 1), revelaram um melhor entendimento dos comandantes de frações em relação ao direito costumeiro. Ao serem questionados sobre a vivência de situações nas quais as ROE, em vigor naquele momento, não traziam medidas cabíveis a serem executadas, muitos entrevistados relataram momentos como o encontro de corpos mutilados nas vias públicas ou situações de confrontos em áreas com grande presença de civis, destacando que era uma melhor prática, no primeiro caso, aguardar até o momento da retirada do corpo, visto que, após a presença do

Regra 31. O pessoal de ajuda humanitária deve ser respeitado e protegido. [IAC / NIAC]

Regra 32. Os objetos/instalações usados para operações de ajuda humanitária devem ser respeitados e protegidos. [IAC / NIAC]

Regra 56. As partes em conflito devem assegurar a liberdade de movimento do pessoal autorizado de ajuda humanitária, essencial para o exercício de suas funções. Somente em caso de necessidade militar imperativa, seus movimentos podem ser temporariamente restringidos. [IAC / NIAC]" (tradução nossa).

juiz de paz no local o cadáver por vezes era abandonado no mesmo local, tornando-se um possível foco de transmissão de doenças. Quanto à segunda situação relatada, observou-se ser uma melhor prática a utilização de armamentos menos letais, como granadas de efeito moral, para dispersar a população civil e diminuir a possibilidade de atingir inocentes.

Práticas como as acima relatadas foram originárias da observação dos costumes locais e da prática rotineira de determinadas atividades da tropa, de forma que trouxeram efeitos positivos ao trabalho e, dessa forma, passaram a constituir um direito costumeiro aplicado nas operações militares a partir de sua utilização reiterada.

Qual a função que desempenhou no 26º Contingente Brasileiro no Haiti?

12 respostas

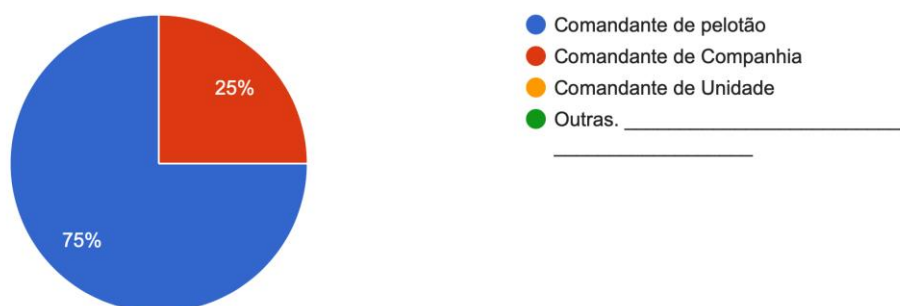


GRÁFICO 1 - Funções desempenhadas no 26º Contingente Brasileiro no Haiti.

Fonte: O autor.

Outro ponto importante revelado no questionário aplicado é que mais da metade dos comandantes de fração passaram por situações nas quais recorreram a práticas costumeiras visando a solução mais adequada dos problemas apresentados. Por outro lado, apenas metade dos questionados observaram situações nas quais as regras de engajamento não apresentavam nenhum amparo.

O senhor teve que tomar providências em alguma situação baseado somente em conhecimentos costumeiros anteriores?

12 respostas

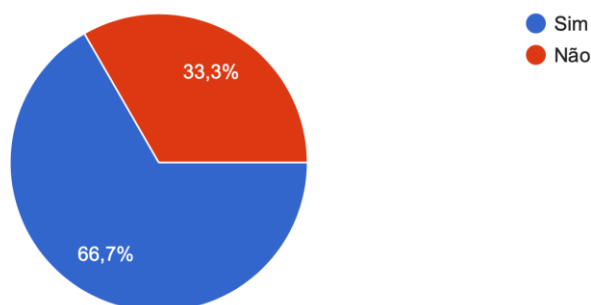


GRÁFICO 2 - Quantitativo de militares que aplicaram conhecimentos costumeiros anteriores.

Fonte: O autor.

Desta feita, a partir dos dados obtidos dessas análises, percebe-se a grande importância que o direito costumeiro possui dentro do desenvolvimento das atividades na operação, além da inserção desse nas ROE utilizadas na MINUSTAH. Fato esse que é ratificado quando observamos que grande parte dos militares, cerca de 66,7%, aplicaram os costumes em suas atividades, entretanto apenas uma parte, cerca de 33,3%, não observou o amparo das ROE em alguma situação durante a missão.

Quando diretamente questionados sobre a importância da observação dos costumes locais na execução das operações, 100% dos entrevistados responderam acreditar que a prática de tal observância traz grandes benefícios em relação à empatia da população local junto à tropa. Esse fato também pode ser observado no questionário aplicado, no qual 100% dos militares responderam que havia melhor empatia da população local ao observarem os costumes locais em meio a situações críticas.

Havia uma melhor empatia da população com a tropa quando se procurava observar os costumes da população para determinada situação?

12 respostas

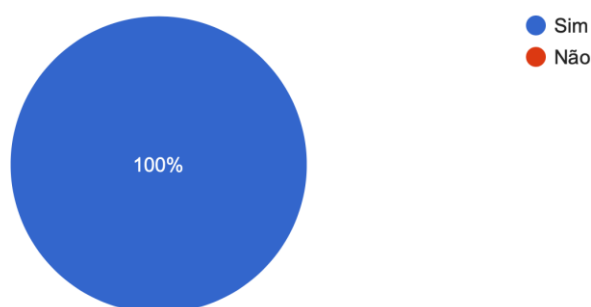


GRÁFICO 3 - Quantitativo de militares que consideram importante a observância dos costumes locais.

Fonte: O autor.

Portanto, conclui-se, a partir dos dados apresentados, que mais da metade dos militares que desempenharam funções de comandante de fração no 26º Contingente Brasileiro na MINUSTAH consideram de grande importância a observância dos costumes locais e a adaptação das práticas da tropa aos mesmos, visando assim uma melhor empatia dos civis locais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sucesso obtido nas operações da MINUSTAH em grande parte está relacionado ao primoroso trabalho desenvolvido pelas tropas brasileiras durante os 13 anos em que lá estiveram. Contudo, não se pode deixar de observar que tal trabalho só foi possível pois houve uma proteção jurídica condizente como o seu alicerce. Sendo assim, as ROE aplicadas pelas tropas na MINUSTAH surgem como uma base essencial, de forma a nortear a direção a ser tomada pelas tropas nas diferentes situações que poderiam ocorrer.

É evidente que assim como qualquer conhecimento, deve-se haver o misto entre aquilo que advém dos livros e o que advém da experiência prática. Assim, a elaboração de uma regra de engajamento que se pode caracterizar como eficaz demanda tempo e prática. As legislações internacionais assim como as nacionais são evitadas por lacunas deixadas pelo legislador, vácuos esses que dificultam por vezes a execução do correto procedimento por uma tropa em operações.

Nas entrevistas realizadas com comandantes de frações do 26º Contingente Brasileiro no Haiti, ficou evidenciado a existência de momentos na missão, em que a simples aplicação da lei escrita não conseguiria atingir o efeito desejado naquele momento. Essas situações são os momentos em que se colocam em prática conhecimentos costumeiros da tropa que anteriormente já renderam resultados positivos, buscando, assim, melhor adaptar o legal ao real vivido naquele ambiente operacional.

A aplicação de um direito costumeiro em operações internacionais já é consagrada por muitos organismos internacionais, o que, no entanto o que se procura é dar amparo legal a essas práticas costumeiras através da inserção das mesmas em regulamentos direcionados a determinadas operações. Esse é o caso das ROE aplicadas pelo contingente em questão, na qual, como observado no estudo, há traços da aplicação de costumes alinhados a normas legais já transcritas nos diversos códigos e leis escritas, de forma a buscar uma melhor atitude por parte das tropas militares dentro da específica situação do Haiti naquele momento.

Portanto, observando o estudo e as diversas pesquisa feitas com os questionários e entrevistas desenvolvidas, conclui-se que as regras de engajamento aplicadas no 26º Contingente Brasileiro no Haiti conseguiram absorver, não na totalidade mas em grande parte, a aplicação de um direito consuetudinário como forma de suprimir as lacunas legais deixadas pelas leis internacionais e nacionais.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Carlos Chagas Vianna. **Os desafios iniciais da participação das Forças Armadas Brasileiras na MINUSTAH**. A participação do Brasil na MINUSTAH (2004-2017): percepções, lições e práticas relevantes para futuras missões, outubro de 2017, p.16. Rio de Janeiro - RJ. Disponível em: <<http://www.ccopab.eb.mil.br/phocadownload/revista-igarape-minustah/Participao%20do%20Brasil%20na%20MINUSTA-2004-2017-BR.pdf>>. Acesso em: 20 de março de 2021.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília - DF, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 de fevereiro de 2020.

BRASIL, Decreto-lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de introdução às normas do direito brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2021.

BRASIL, Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. EB20-MF-10.103: Operações. 4. ed. Brasília, DF, 2014a.

BRASIL, Ministério da Defesa. MD 33-M-02: Manual de abreviaturas, siglas, símbolos e convenções cartográficas das Forças. 3. ed. Brasília, DF, 2008.

BRASIL, Ministério da Defesa. MD 35-G-01. **Glossário das Forças Armadas**. 5. ed. Brasília, DF, 2015.

CICV, **Violência e o uso da força**. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/assets/files/other/icrc_007_0943.pdf>. Acesso em: 19 de maio de 2021

CORBELLINI, Mariana Dalalana. **HAITI: DA CRISE À MINUSTAH**. 2009. 155 f. Dissertação (Mestrado em relações internacionais) - Universidade Federal do Rio grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

CURI, Melissa Volpato. O direito consuetudinário dos povos indígenas e o pluralismo jurídico. Espaço Ameríndio, v. 6, n.2, 2012. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/32216/23719>>. Acesso em: 13 de abril de 2021.

FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrisse da; UZIEL, Eduardo. A MINUSTAH, o Brasil e o Conselho de Segurança das Nações Unidas. A participação do Brasil na MINUSTAH (2004-2017): percepções, lições e práticas relevantes para futuras missões. Edição especial - coletânea de artigos. Instituto Igarapé p. 10. Rio de Janeiro.

HENCKAERTS, Jean- Marie. Study on customary international humanitarian law: A contribution to the understanding and respect for the rule of law in armed conflict. 2005. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/other/irrc_857_henckaerts.pdf>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2021.

MARTINS, Sylvia. 26º Contingente Brasileiro realizará a fase final da MINUSTAH. Publicado em 03 de junho de 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ultimas-noticias/26-contingente-brasileiro-realizara-a-fase-final-da-minustah>>. Acesso em: 13 de abril de 2021.

MIRANDA, André Luis Novaes. A pacificação de Bel Air. A participação do Brasil na MINUSTAH (2004-2017): percepções, lições e práticas relevantes para futuras missões, outubro de 2017, p.16. Rio de Janeiro - RJ. Disponível em: <<http://www.ccopab.eb.mil.br/phocadownload/revista-igarape-minustah/Participao%20do%20Brasil%20na%20MINUSTA-2004-2017-BR.pdf>>. Acesso em: 20 de março de 2021.

NETO, Floriano Peixoto Viera. Epopéia militar brasileira no Haiti. A participação do Brasil na MINUSTAH (2004-2017): percepções, lições e práticas relevantes para futuras missões, outubro de 2017, p.16. Rio de Janeiro - RJ. Disponível em: <<http://www.ccopab.eb.mil.br/phocadownload/revista-igarape-minustah/Participao%20do%20Brasil%20na%20MINUSTA-2004-2017-BR.pdf>>. Acesso em: 20 de março de 2021.

NOVO, Benigno Núñez. O direito consuetudinário internacional. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54100/o-direito-consuetudinrio-internacional>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2021

ONU, Conselho de Segurança. **Resolução 1542 (S/RES/1542)**. 30 de abril de 2004, New York - EUA.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Regras de engajamento para os componentes da MINUSTAH**. Fevereiro de 2008.

PALUMBO, Giovambattista. **Ius in bello, regole di ingaggio e riforma dei codici penali di pace e di guerra**. 4 de julho de 2014. Disponível em: <<http://www.venusinarms.com/?p=685>>. Acesso em: 06 de abril de 2021.

SILVA, Cláudio Alves da. **As Regras de Engajamento como tema fundamental de Direito Operacional Militar**. Disponível em: <<https://calaudyo.jusbrasil.com.br/artigos/487344660/as-regras-de-engajamento-como-tema-fundamental-de-direito-operacional-militar>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2021.

USA, DOD Dictionary of Military and Associated Terms. Janeiro de 2021. Disponível em: <<https://www.jcs.mil/Portals/36/Documents/Doctrine/pubs/dictionary.pdf>>. Acesso em: 06 de abril de 2021.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

PESQUISA SOBRE A APLICAÇÃO DO DIREITO CONSUETUDINÁRIO NAS REGRAS DE ENGAJAMENTO

OM: _____

Arma/ Quadro/ Serviço: _____

Posto/Graduação: _____

A pesquisa a ser realizada através deste questionário tem por finalidade servir como fonte de dados para o trabalho de conclusão de curso: “ O direito consuetudinário aplicado as Normas de engajamento utilizadas pelo 26º contingente brasileiro no Haiti”. O trabalho será apresentada à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais como requisito para obtenção do grau acadêmico de especialista em Ciências Militares.

O objetivo da pesquisa é propor uma solução para o seguinte problema: "As regras de engajamento aplicadas pelos últimos contingentes brasileiros no Haiti conseguiram absorver eficientemente a aplicação de um direito consuetudinário em conjunto com as normas legais existentes?" .

Cabe ressaltar, que os militares colaboradores não terão seus nomes divulgados, pois as informações pessoais dos participantes não são relevantes para a análise e tabulação dos dados.

Desde já, agradecemos a colaboração que é essencial para a consolidação da pesquisa e permitirá a elaboração de um trabalho científico voltado para o aprimoramento dos planejamentos de emprego do EB nas missões de paz.

Perguntas:

1) Qual função desempenhou no 26º Contingente militar na MINUSTAH?

a) Comandante de pelotão

b) Comandante de companhia

d) Comandante de unidade

e) Outras: _____

2) O senhor observou situações nas quais das regras de engajamento que vigoravam não lhe amparavam?

a) Sim

b) Não

3) O senhor teve que tomar providencias em alguma situação baseado somente em conhecimentos costumeiros anteriores?

a) Sim

b) Não

4) O senhor observou alguma situação cuja a aplicação de um costume da tropa ou local era mais vantajoso do que o que previa a regra de engajamento?

a) Sim

b) Não

6) Havia uma melhor empatia da população com a tropa quando se procurava observar os costumes da população para determinada situação?

a) Sim

b) Não

**FIM DO QUESTIONÁRIO
OBRIGADO PELA SUA COLABORAÇÃO!**

APÊNDICE B – ENTREVISTA

OM: _____

Posto \ Graduação: _____

Arma \ Quadro \ Serviço: _____

Nome do Entrevistado: _____

Função: _____

Esta entrevista tem por finalidade servir como fonte de dados para o para o trabalho de conclusão de curso: “O direito consuetudinário aplicado as Regras de engajamento utilizadas pelo 26º contingente brasileiro no Haiti”. O trabalho será apresentada à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais como requisito para obtenção do grau acadêmico de especialista em Ciências Militares.

O objetivo da pesquisa é propor uma solução para o seguinte problema: “As regras de engajamento aplicadas pelos últimos contingentes brasileiros no Haiti conseguiram absorver eficientemente a aplicação de um direito consuetudinário em conjunto com as normas legais existentes?”.

Cabe ressaltar, que os militares colaboradores não terão seus nomes divulgados, pois as informações pessoais dos participantes não são relevantes para a análise e tabulação dos dados.

Desde já, agradecemos a colaboração que é essencial para a consolidação da pesquisa e permitirá a elaboração de um trabalho científico voltado para o aprimoramento dos planejamentos de emprego do EB nas missões de paz.

Pergunta 1) Qual função desempenhou no 26º Contingente Brasileiro no Haiti?

Pergunta 2) Como Cmt de fração houve momentos em que aplicou medidas baseadas apenas em práticas costumeiras não abarcadas pelas ROE, pois observou ser a melhor forma de solução dos problemas encontrados? Caso haja, quais foram as medidas aplicadas?

Pergunta 3) O senhor presenciou alguma situação na qual as regras de engajamento aplicadas não lhe amparavam? Caso tenha observado, quais foram esses momentos?

Pergunta 4) O senhor acredita ser importante a observância das práticas costumeiras da tropa para melhor adaptar a regras de engajamento a operação?

Pergunta 5) O senhor acredita que há uma melhor empatia da população quando a tropa observa os costumes locais antes de solucionar qualquer necessidade?

**FIM DA ENTREVISTA
MUITO OBRIGADO PELA COLABORAÇÃO.**